



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CIDADAO		Protocolo:
Em: 08/03/2022 11:30		18.714.563-5
CNPJ Interessado: 76.388.743/0001-42		
Interessado 1: CONEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
Interessado 2: -		
Assunto: DOCUMENTACAO/INFORMACAO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: CIDADAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: SOLICITAÇÃO		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: DOCUMENTACAO/INFORMACAO
Protocolo: 18.714.563-5
Interessado: CONEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA

Solicitação

Contrarrazoes aos recursos das empresas Salver e Oros referente a concorrência 001/2021 - COMEC

Ilustríssimo sr. Presidente da Comissão de Licitação da COMEC

Concorrência Pública nº 01/2021/COMEC-102/2021/GMS

CONEX – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.388.743/0001-42, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 526, Torre B 13 A, conj. 1308, em Curitiba-PR, neste ato representada por seu sócio Andre Rigolon, vem, perante essa d. Comissão, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pelas licitantes **Salver Construtora e Incorporadora Ltda e Oros Engenharia Ltda**, com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, pelas razões abaixo aduzidas.

I – RESSALVA INICIAL

A Conex destaca que as presentes contrarrazões se destinam à preservação do seu direito, e afirma o respeito que dedica ao Ilmo. Presidente e seus auxiliares.

Destaca-se que as contrarrazões têm estrita vinculação objetiva dos termos do Edital. Também se destinam à preservação da legalidade do presente certame. As discordâncias deduzidas nestas contrarrazões fundamentam-se no entendimento que se pretende para o texto constitucional e da Lei.

II – O PROCESSO LICITATÓRIO E A R. DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de edital de *Concorrência Pública nº 01/2021/COMEC*, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa de Engenharia para Construção do Terminal Metropolitano de Ônibus de Piraquara.

Em 11 de fevereiro de 2022, a Comissão de Seleção Pública promoveu abertura do envelope nº 1 referente a nova apresentação dos documentos da proposta de preço.

Em 18 de fevereiro a comissão se reuniu para julgar as propostas de preços re-apresentadas e desclassificou as propostas das empresas Salver e Oros por não atendimento integral das exigências do Edital.

A r.decisão proferida pela d. Comissão é acertada e não merece reparos e portanto deve ser mantida.

conex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Av. Cândido de Abreu, 526 - Conj. 1308 - Torre B - Fone: (41) 3253-6857 - Fax: (41) 3252-9649 - CEP: 80.530-905 - Curitiba - PR - E-mail: conex@conexconstrucoes.com.br

Com o devido e merecido respeito à d. Comissão de Seleção (e à Autoridade Superior), impõe-se o desprovisionamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Salver e Oros.

III - CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

III.1 DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL PELA SALVER

Conforme item 16.10 do edital se todas as propostas forem desclassificadas, a comissão poderá conceder prazo de 8 dias para apresentação de **novas Propostas de Preço**, retificadas as causas que levaram à sua rejeição.

Em 31 de janeiro de 2022 foi publicado um comunicado intimando as empresas participantes da licitação para apresentarem novas propostas de preços. O comunicado é claro e exige a reapresentação de **todos os documentos** pertencentes ao envelope de “Proposta de Preço”.



COMUNICADO

Referente à **Concorrência nº 01/2021/COMEC – 102/2021/GMS**, que tem por objeto a: *“Contratação de empresa de engenharia para Construção do Terminal Metropolitano de Ônibus de Piraquara, conforme planilha orçamentária de referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.*

Diante do exame e julgamento do Recurso Administrativo (protocolo nº18.517.959-1) e Decisão nº31/2022/DP/COMEC, proferida pelo Diretor Presidente desta autarquia, a Comissão Permanente de Licitação, através de seu presidente, informa que, ficam desde logo, intimadas e convocadas todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, por força do art. 89, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007, ESCOIMAR as causas que motivaram as desclassificações e **reapresentar todos os documentos pertencentes ao envelope de “Proposta de Preço”**, conforme Ata publicada no dia 05/01/2022.

Curitiba, 31 de janeiro de 2022.

A empresa Salver deixou de apresentar a planilha de encargos sociais, documento obrigatório da proposta de preço conforme item 13.1 e).

O item 13.1 do edital lista uma série de documentos que compõe a proposta de preços que devem ser apresentados **sob pena de desclassificação**, portanto a licitante teve a sua proposta desclassificada do certame pelo não cumprimento do item 13.1 e), decisão acertada que deve ser mantida pela comissão de licitação.

A Salver ainda deixou de apresentar o item 13.1 h) Termo de encerramento de volume, sendo a falta deste documento, conforme enunciado do item 13.1 também motivo de desclassificação.

O art, 43 da Lei 8.666/93 é claro que não é permitido a inclusão posterior de documento que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

“§ 3o ... vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Portanto a empresa Salver não cumpriu a regra do edital sendo necessária a manutenção de sua desclassificação.

Além da não apresentação da planilha de encargos sociais e do temo de encerramento, a licitante Salver cometeu outras inúmeras irregularidades na sua proposta de preços que dificultam o julgamento e que não puderam ser sanadas na própria sessão de abertura das propostas, sendo motivo de desclassificação conforme item 14.14.3 do edital.

Em 05 de janeiro de 2022 a comissão de licitação publicou o julgamento do recurso da empresa Oros acatando parcialmente e desclassificando as empresas Conex e OBD, restando naquele momento todas as empresas desclassificadas. Ao final deste documento a comissão intima as empresas participantes a apresentarem novas propostas de preços e lista uma série de itens a serem observados pelas empresas para apresentação desta nova proposta de preços.

Dentre elas está que deveria ser concedido desconto linear na proposta assim como exigido no item 3.2.3 do edital, e ainda que os percentuais da planilha resumo deveriam ser mantidos conforme a planilha resumo fornecida pela COMEC, uma vez que resultaria de um desconto linear. Só seria permitido pequenas diferenças percentuais oriundas do desconto linear devido ao mecanismo das funções do EXCEL.



Assim, **todas as Licitantes desclassificadas, inclusive ODB e CONEX**, deverão reapresentar o envelope de "Propostas de Preço", com **toda documentação revisada e escoimada**, se atentando ao disposto a seguir:

- Todos os documentos integrantes do envelope de proposta de preços devem ser entregues fisicamente impressos e rubricados, além do arquivo editável (pen drive);
- Todas as composições de preços unitários devem ser impressas, rubricadas e entregues fisicamente, além do arquivo editável (pen drive), inclusive as composições complementares e auxiliares;
- Os ajustes devem ser realizados de modo a manter o valor global originalmente proposto à COMEC;
- O cronograma físico financeiro deve contemplar a última parcela não inferior a 11,00%;
- **Deve ser concedido desconto linear, não sendo permitida a apresentação de preços unitários e global superiores ao estipulado pela COMEC;**
- Os percentuais de encargos sociais aplicados nas composições de preços unitários devem ser compatíveis com o regime de contribuição previdenciária escolhido;
- Os insumos que se repetem em mais de uma composição de preço unitário devem possuir o mesmo preço;
- A alíquota do ISS deve ser compatível com o município de Piraquara, e caso a Licitante possua algum benefício deve apresentar uma declaração emitida pela Prefeitura;
- A carta proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo fornecido pela COMEC, contendo todas as informações necessárias;
- O prazo de validade da proposta deve ser renovado, sendo datada na carta proposta a nova data fixada para a apresentação dos documentos escoimados constantes no envelope de propostas de preços;
- **Os percentuais da planilha resumo devem ser mantidos conforme a planilha resumo fornecida pela COMEC, uma vez que deve ser aplicado desconto linear;**
- A composição e cálculo do BDI deve estar compatível com o regime de contribuição previdenciária escolhido;
- **Serão permitidas pequenas diferenças percentuais oriundas da aplicação do desconto linear devido ao mecanismo das funções do Excel;**
- O Termo de Encerramento deve ser revisado e atualizado, se necessário;
- As impressões devem ser legíveis, mantendo o mesmo tamanho de fontes;

A Salver não apresentou desconto linear em sua proposta, e elaborou planilha resumo em desacordo com a planilha resumo da COMEC, que deveria ser seguida.

A licitante apresentou proposta com um desconto de 13,11% em relação ao orçamento base. Este desconto segundo o edital deveria ser aplicado sobre todos os itens da planilha de preço.

Ocorre que o desconto ofertado para o item 1 da proposta (administração da obra) foi de somente 0,48% em relação ao orçamento base, resultando também em um percentual diferente do apresentado pela COMEC na planilha resumo.

Porém a análise do item de administração da obra que apresenta desconto quase zero em relação ao orçamento base é ainda mais grave. Com a aceitação desta proposta abre-se a possibilidade para em um possível jogo de planilha, prática vedada pelos órgãos de controle como TCU e TCE/PR e pelo poder judiciário. Caso seja necessário a prorrogação do prazo da obra com um possível aditivo da administração da obra a proporcionalidade do desconto global da obra irá diminuir, desequilibrando o contrato em favor da proponente.

Além dos apontamentos acima, segundo o item 14.14.4 será desclassificada a proposta que apresentar valores superiores aos preços máximos, **unitários** e totais, fixados no presente Edital.

Em 27 de outubro de 2021 a comissão de licitação publicou o documento de “Questionamento e resposta nº 02”.

Neste documento em resposta a um questionamento a comissão de licitação esclarece que as empresas podem apresentar as suas próprias composições de preços unitários, desde que **respeitados os valores máximos de material e mão de obra** constante na planilha orçamentária.



Resposta:

Informamos que o custo da composição de preço unitário em questão está dentro do valor praticado no mercado. Caso a licitante não concorde com a Composição de Preço Unitário - CPU adotada, pode apresentar a sua própria composição, desde que **respeitados os valores máximos de material e mão de obra** constantes na planilha orçamentária.

Atenciosamente,

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

Raphael Rolim de Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMP 125	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5200000	7,47	15,71
	TUBO PVC RÍGIDO PARA ÁGUAS PLUVIAIS DN 200 mm	M			
	TUBO PVC RÍGIDO DN 200 OU SIMILAR	M	1,0500000	68,96	-
	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5200000	6,61	11,12
	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5200000	7,47	15,71
COMP 126	CALHA DE CONCRETO COM GRELHA	M			
	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D= 40 CM, PARA AGUA PLUVIAL	M	1,1000000	12,53	-
	GRELHA FF 135KG, P/ CX RALO COM ASSENTAMENTO DE ARGAMASSA CIMENTO/AREIA 1:4 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1,1000000	327,15	70,25
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2500000	6,88	11,12
	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2500000	7,86	13,74

O que se verifica nos documentos da proposta de preço da empresa Salver é que existem inúmeras irregularidades que dificultam o julgamento da proposta e que não puderam ser sanados na sessão portanto sendo motivo de desclassificação conforme item 14.14.3 do edital onde determina que será desclassificada a proposta que contenha vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não são passíveis de saneamento na própria sessão.

A proposta da Salver não pode ser habilitada pois apresenta um acúmulo de irregularidades em relação ao edital, para saná-las seriam necessárias inúmeras correções de composições de custos, de preços unitários, de itens na planilha resumo, além da complementação de documentação faltante.

Ambas as situações já foram analisadas pela ilustre comissão: a ausência de documentos, como rege o edital, foi motivo de desclassificação da proposta de 4 licitantes. A divergência de composições de custo e planilhas de formação de preços e de encargos em relação a planilha base da licitação foi motivo da desclassificação de outras 2 empresas.

Além de não atender as regras do edital e critério de julgamento já aplicados ao certame, o pleito da empresa Salver é de evidente quebra de isonomia em relação aos demais participantes da concorrência pública 01/2021 motivo pelo qual não deve ser acatado.

IV - CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA OROS ENGENHARIA

IV.1 DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL PELA OROS

A empresa OROS teve a sua proposta desclassificada do certame pelo mesmo motivo que levou a desclassificação da empresa CONEX na abertura de preços anterior. A empresa OROS optou pelo regime não desonerado e apresentou as suas composições de preço com base na planilha desonerada.

A empresa OROS tenta levar a erro análise da comissão alegando que apresentou valor de mão de obra superior ao definido na convenção coletiva do trabalho da categoria profissional, apresentando como comparativo um valor que não corresponde com o valor dos insumos de mão de obra e sim do total da composição dos profissionais, porém nesse valor está além do salário os encargos sociais complementares, como transporte, alimentação, seguro, EPI, ferramentas.

O que se deve analisar é o conteúdo da composição de preço apresentada, onde consta os salários dos profissionais abaixo do valor da convenção coletiva acrescido dos encargos sociais de 115,11% definida pela própria empresa.

- Convenção coletiva:

Servente: $7,02 \times 115,11\%$ (leis sociais) = R\$ 15,10

Profissional: $9,94 \times 115,11\%$ = R\$ 21,38

- Preço mão de obra Composições Oros:

Servente: R\$ 13,03

Profissional (pedreiro, carpinteiro, etc): R\$ 18,45

Composição 88262 – Carpinteiro de Formas com encargos complementares

24,29							
INSUMO	1213	CARPINTEIRO DE FORMAS	H	1	18,45	18,45	
INSUMO	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1	2,91	2,91	
INSUMO	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1	0,72	0,72	
INSUMO	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1	0,55	0,55	
INSUMO	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1	0,08	0,08	
INSUMO	43459	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	0,88	0,88	
INSUMO	43483	EPI - FAMILIA CARPINTEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1	1,05	1,05	
COMPOSICAO	95330	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CARPINTEIRO DE FORMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,15	0,15	

Como podemos observar tanto a empresa Salver quanto a empresa Oros apresentaram valores do insumo de mão de obra inferiores ao piso do sindicato da categoria profissional. A comissão de licitação já firmou entendimento que esta prática é motivo de desclassificação da proposta, não sendo permitido a correção dos documentos que compõe a proposta de preço fora da sessão pública de abertura da licitação.

Além do exposto acima, assim como a empresa Salver a empresa Oros também apresentou valores unitários de mão de obra dos serviços da planilha orçamentária acima do valor do orçamento base, e como já demonstrado anteriormente é motivo de desclassificação.

Exemplos:

Item 2.1.1 Locação de obra

Unitário Mão de Obra Orçamento Base: R\$ 21,78

Unitário Mão de Obra Proposta Oros: R\$ 24,56

Item 2.2.2 Tapume

Unitário Mão de Obra Orçamento Base: R\$ 13,87

Unitário Mão de Obra Proposta Oros: R\$ 17,69

Item 5.2.1.1, 5.2.2.1, 5.2.3.1, 5.2.4.1, 5.2.5.1, 5.2.6.1 Formas

Unitário Mão de Obra Orçamento Base: R\$ 39,34

Unitário Mão de Obra Proposta Oros: R\$ 49,46

Item 6.4.2.1, 6.5.2.1 Formas de laje

Unitário Mão de Obra Orçamento Base: R\$ 15,03

Unitário Mão de Obra Proposta Oros: R\$ 21,24

Item 8.1.2 Lastro com material granular

Unitário Mão de Obra Orçamento Base: R\$ 23,81

Unitário Mão de Obra Proposta Oros: R\$ 27,85

Etc, 10.4.1.1; 10.4.1.2; 10.4.1.3; 10.4.3.1; 10.4.3.2; 10.4.3.4; 10.5.1; 10.5.2; 10.5.3; 14.2.6.3; 14.3.1.1; 14.3.2.1 ...

A proposta da Oros não pode ser habilitada pois apresenta um acúmulo de irregularidades em relação ao edital, que dificultam o seu julgamento e que não puderam ser sanadas na própria sessão.

VI. A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO

É evidente que a desclassificação das empresas Salver e Oros, respeita o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio do julgamento objetivo.

A Comissão de Licitação realizou um julgamento estritamente objetivo, levando em consideração apenas as regras contidas no Edital.

VI. – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a CONEX requerer o desprovemento do recurso administrativo apresentado pelas empresas Salver e OROS, e pede que a r. decisão recorrida seja mantida no tocante à desclassificação das empresas Salver e OROS da Concorrência Pública nº 01/2021, considerando que restou amplamente demonstrado o **não atendimento** integral às exigências do instrumento convocatório.

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de março de 2022

Andre Rigolon

CPF: 007.685.489-26

CONEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

conex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Av. Cândido de Abreu, 526 - Conj. 1308 - Torre B - Fone: (41) 3253-6857 - Fax: (41) 3252-9649 - CEP: 80.530-905 - Curitiba - PR - E-mail: conex@conexconstrucoes.com.br